

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

| CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2017 | |
|---|--|
| CONTRATANTE | CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" |
| CONTRATADA | |
| OBJETO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DE CORREÇÃO, EVOLUÇÃO CONTÍNUA E SUPORTE DE SISTEMA DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO CENTRAL DE UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES. |
| SOLICITANTE | NÚCLEO TÉCNICO REGIONAL DE MOGI DAS CRUZES, PARA O CONTRATO DE GESTÃO Nº 045/2014 – DRA. ELIZABETH OLIVEIRA BRAGA |
| VIGÊNCIA | 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE2017 – COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA |
| VALOR MENSAL | R\$ (.....) |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CORREÇÃO, EVOLUÇÃO CONTÍNUA E SUPORTE DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES, DESTINADOS À GESTÃO E À OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0002-64, com sede estatutária na Rua Humaitá, nº 349 – sobreloja, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01321-010 e filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0010-74 e endereço na Avenida Capitão Manoel Rudge, nº 268, Parque Monte Líbano, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08780-290, neste ato representado por seu Superintendente Dr. Fernando Proença de Gouvêa, portador da cédula de identidade RG nº 1.179.735-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.781.828-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº -, São Paulo – SP – CEP, neste ato representada por, brasileiro, casado,, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto serviços técnicos especializados de tecnologia da informação, visando a correção, evolução contínua e suporte dos sistemas de informática da Secretaria Municipal de Saúde, destinados à gestão, à operacionalização de unidades de saúde e ao gerenciamento central da rede de saúde da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes . Esses sistemas compõem o conjunto de softwares doravante referidos como **Sistema de Informações de Saúde – SIS**. Os serviços serão prestados de forma acessória e instrumental às atividades-fim do Contrato de Gestão nº 45/2014.

1.2. O **Sistema de Informações de Saúde – SIS** opera nas seguintes plataformas:

LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO: JAVA WEB + HTML 5

BANCO DE DADOS: Oracle 10g

PROJETOS COM ÊNFASE no PMI

1.3. O inventário completo de todos os módulos dos softwares referidos no item 1.2 e da extensão da rede usuária será realizado pela **CONTRATADA** nos primeiros 15 (quinze) dias de vigência deste contrato, conforme o estabelecido na cláusula sexta, item 2.1.2.

1.4. O escopo da contratação compreende adequações, correções e evolução contínuas dos seguintes módulos do **Sistema de Informações de Saúde – SIS** :

- Módulo CNES (importação e exportação)
- Módulo e-SUS;
- Módulo Ficha Cadastro Domiciliar;
- Módulo Ficha de Cadastro Individual;
- Módulo Ficha de Visita Domiciliar;
- Módulo Ficha de Condição de Saúde
- Módulo Protocolo de Framighan;
- Módulo Escala de Coelho;
- Módulo SISPRENATAL;
- Módulo SI-PNI (Vacinação);
- Módulo SINAN;
- Módulo SISVAN;
- Módulo PEP;
- Módulo Extrato de Custo;
- Módulo Agendamento de Exames;
- Módulo Agendamento de Consultas;
- Módulo Prestador;
- Módulo Cadastro de Usuário do SIS;
- Módulo Portal do Cidadão;
- Módulo Check in do Paciente.
- Módulo PPDC;
- Módulo Controle de Viagens;
- Módulo Contratos;

Módulo de autoatendimento – Totem (agendamento de consulta em fila regulada)
Módulo Faturamento (exportação – DATASUS)
Módulo de estocagem e dispensação individualizada (medicamentos e insumos)
Modulo BI (implementação de relatórios gerenciais, definições de níveis de acesso conforme nível gerencial/CG)
Módulo Classificação de Risco
Módulo de Fila de Atendimento/senha
Atividade de análise de sistemas visando integração e/ou parametrização de Sistemas de Informação legados do município.
Apoio no monitoramento dos servidores SIS (alertas de disponibilidade de processamento)

1.5. No escopo da contratação também se incluirão:

1.5.1. reestruturação desses sistemas de gestão, operacionalização e gerenciamento central de unidades de saúde, inclusive da versão originária do **Sistema de Informações de Saúde – SIS**, software de gestão em saúde cuja licença de uso fora concedida à Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, de modo a torná-los mais eficientes e a aprimorar a qualidade da assistência à saúde da população atendida, dentre outras, em Unidades Básicas, Unidades Saúde da Família, Unidades de Pronto Atendimento e Centros de Saúde, mediante racionalização dos recursos públicos disponíveis;

1.5.2. correções de problemas decorrentes ou não de atualizações realizadas em módulos desses sistemas, referidos genericamente como **Sistema de Informações de Saúde – SIS**, e configuração dos respectivos parâmetros segundo novas regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

1.5.3. manutenção e aperfeiçoamento da geração e emissão de relatórios de validação de dados cadastrados.

1.6. Integram o presente contrato para todos os fins de direito:

1.6.1. o edital nº **063/2017**, expedido pelo **CONTRATANTE** para seleção da empresa prestadora dos serviços - ANEXO I;

1.6.2. a proposta da **CONTRATADA** - ANEXO II;

1.6.3. relação de documentos de apresentação/atualização obrigatórias – ANEXO III

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. executar diretamente os serviços objetos deste contrato rigorosamente de acordo com as normas técnicas e melhores práticas de TI, observando a legislação federal, estadual e municipal bem como as disposições do presente contrato;

2.1.2. realizar (e concluir) até o final da primeira quinzena de vigência do presente ajuste o inventário completo de todos os módulos dos softwares referidos no item 1.2;

2.1.3. prestar os serviços sem interferir com o funcionamento das unidades de saúde geridas pelo **CONTRATANTE** nem com qualquer unidade da rede de saúde da

Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, sobretudo sem prejudicar o atendimento a pacientes nem o gerenciamento central da Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.4. atender todos os chamados do **CONTRATANTE** com presteza, eficiência e grau absoluto de resolução dos problemas técnicos desencadeadores do chamado;

2.1.5. refazer os serviços executados em desacordo com as especificações definidas em normas técnicas ou em descompasso com padrões de qualidade geralmente aceitos, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

2.1.6. transferir o conhecimento sobre os sistemas implantados à equipe de TI da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes;

2.1.7. garantir acompanhamento conjunto por seus técnicos e pelos integrantes da equipe da Secretaria Municipal de Saúde da operação desses sistemas nas unidades de saúde que já os utilizam;

2.1.8. implantar esses sistemas em unidades de saúde que porventura venham a fazer parte da rede municipal durante a vigência contratual, com treinamento de novos usuários;

2.1.9. fornecer mão de obra especializada, devendo fazer com que seus profissionais de TI atuem em conjunto com a equipe de TI da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes;

2.1.10. manter seus empregados devidamente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; devendo assumir integralmente os custos de fornecimento da mão de obra necessária, incluindo o pagamento de tributos, contribuições sociais, previdenciárias e sindicais, além de indenizações por acidentes de trabalho, sem qualquer direito regressivo em relação ao **CONTRATANTE**, com o qual não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício;

2.1.11. fornecer a seus colaboradores crachás de identificação, exigindo o respectivo uso;

2.1.12. atender imediatamente o pedido do **CONTRATANTE**, quando este solicitar substituição, por outro de igual qualificação, do profissional que for considerado inadequado pelo **CONTRATANTE**, independentemente da necessidade de apresentação de qualquer justificativa para o pedido em questão;

2.1.13. apresentar aos órgãos oficiais todos os documentos, pelos quais seja responsável como prestadora de serviços, sempre que assim solicitado pelo **CONTRATANTE** ou exigido pelas autoridades competentes;

2.1.14. requerer substituição processual em hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser demandado em razão de atos ou fatos relacionados à execução dos serviços objetos deste contrato, assumindo responsabilidade pela defesa e por eventual condenação;

2.1.15. manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, qualificação e regularidade jurídico-fiscal, exigidas no momento da contratação;

2.1.16. manter ao longo da vigência deste contrato sigilo absoluto sobre informações e dados confidenciais a que venha a ter acesso em virtude deste contrato; continuando a mantê-los assim por, no mínimo, mais 5 (cinco) anos contados do termo final de vigência do presente ajuste, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei;

2.1.17. fornecer, ao final do contrato, manual consolidado da versão atualizada do **Sistema de Informações de Saúde – SIS**, cedendo, permanentemente e sem ônus adicionais, os direitos de uso de todas as alterações introduzidas nos sistemas originais ao **CONTRATANTE** e à Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.

2.2. A **CONTRATADA** operará como organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo mão de obra e equipamentos básicos necessários à perfeita prestação dos serviços e nos prazos estabelecidos, utilizando-se de colaboradores qualificados para a função técnica e com conduta adequada aos locais atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à prestação dos serviços, notadamente autorização para entrada de colaboradores nas unidades de saúde e acesso aos equipamentos de informática integrantes da rede usuária do **Sistema de Informações de Saúde – SIS**;

3.1.2. fiscalizar e promover o acompanhamento da prestação dos serviços objetos deste contrato por meio dos gerentes de cada unidade de saúde, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer problemas relacionados aos serviços executados ou a executar;

3.1.3. atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, desde que estejam de acordo com as especificações técnicas e com padrões mínimos de qualidade;

3.1.4. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços executados, pelo preço e nas condições fixadas neste contrato.

3.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que porventura lhe venham a ser solicitados acerca do **Sistema de Informações de Saúde – SIS**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O CONTRATANTE:

4.1.1. pagará no dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao de referência o preço mensal de R\$ (.....) à **CONTRATADA**, no qual estão incluídos os custos diretos e indiretos de fornecimento da mão de obra necessária à completa execução dos serviços abrangidos pelo objeto deste contrato;

4.1.2. validará a produção mensal mediante envio pela **CONTRATADA** - até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços - da nota fiscal e do correspondente boleto bancário, acompanhados dos RELATÓRIOS TÉCNICOS dos serviços executados no período;

4.1.3. considerará automaticamente prorrogado em 10 (dez) dias úteis a data do pagamento mensal em caso de apresentação de nota fiscal ou boleto bancário com incorreções ou da falta da documentação necessária à instrução da cobrança mensal;

4.1.4. estabelece - como condição para efetuar os pagamentos - que a **CONTRATADA** encaminhe mensalmente ao **CONTRATANTE** cópia autenticada da GFIP, guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e folha de pagamento de seus empregados referentes ao mês da prestação dos serviços, bem como os documentos especificados na **Relação de Documentos Obrigatórios – Anexo III**, na periodicidade ali prevista;

4.1.5. efetuará os pagamentos por meio de depósito em conta de titularidade da **CONTRATADA** (Banco, agência nº, conta corrente nº).

4.2. Constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato que possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. Os valores retidos somente serão restituídos à **CONTRATADA** após a comprovação de quitação ou da inexistência da dívida.

4.3. Nos casos de retenção, o **CONTRATANTE** estará impedido de aplicar pena de multa e de cobrar juros da **CONTRATADA**, sem prejuízos, contudo, das sanções que não tenham natureza pecuniária.

4.4. O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e atualização monetária pela variação do IGP-M, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação da obrigação.

4.5. A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços na hipótese de a **CONTRATANTE** atrasar imotivadamente os pagamentos devidos por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, denunciando o presente contrato que assim se extinguirá.

4.6. A **CONTRATADA** não poderá negociar títulos de crédito que se origem das notas fiscais emitidas pela prestação dos serviços objetos deste contrato.

4.7. O preço mensal dos serviços será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo final do prazo de vigência em curso.

5.2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, que assim será rescindido amigavelmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias feito por meio de carta protocolada, sem que assista à outra parte direito à indenização.

5.3. A denúncia do contrato sem aviso prévio de 90 (noventa) dias sujeitará a parte denunciante à multa equivalente ao valor da nota fiscal dos serviços do último mês completo de execução do contrato.

5.4. Este contrato poderá ser rescindido sem qualquer pré-aviso e sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses:

5.4.1. descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis contra a parte infratora, inclusive as de cobrança de perdas e danos, incluídos eventuais lucros cessantes;

5.4.2. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

5.4.3. rescisão do contrato de gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, ficando o **CONTRATANTE** isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

5.4.4. negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA** no desempenho dos serviços contratados;

5.4.5. interrupção da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** por mais de 7 (sete) dias corridos sem que haja justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

5.4.6. atraso imotivado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS PARTES

6.1. As partes obrigam-se a cumprir e a fazer com que todos os envolvidos na execução do objeto do presente contrato cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

6.1.1. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

6.1.2. proibição de utilizar mão de obra forçada ou de qualquer trabalho executado sem livre e espontânea vontade do colaborador;

6.1.3. proibição de tratamento indigno, desrespeitoso ou discriminatório de colaboradores;

6.1.4. obrigação de proteger e preservar o meio ambiente, adotando práticas sustentáveis sempre que possível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

7.1 - Alterações deste contrato terão de ser ajustadas de comum acordo entre as partes e deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa diária de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato pelo atraso no início da execução dos serviços até o terceiro dia subsequente ao da assinatura deste instrumento, ficando avençado que no quarto dia consecutivo de atraso caracterizar-se-á a inexecução total do contrato;

8.1.3. multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do contrato pelo descumprimento parcial das obrigações ajustadas

8.1.4. multa de 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato pela inexecução total.

8.2. O **CONTRATANTE** deverá conceder à **CONTRATADA** prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia antes da aplicação de quaisquer das sanções previstas.

